



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Referência: Processo nº 201800024002412

Interessado(a): JOSÉ ANTÔNIO

Assunto: Procedimento Administrativo

DESPACHO Nº 2178/2023/GAB

Trata-se de informação da Procuradoria Setorial de que esta autarquia foi citada nos autos da ação judicial nº 5601394-20.2023.8.09.0051, em curso na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia/GO, ajuizada em face desta autarquia por José Antônio, CPF nº 007.018.938-26, em que pleiteia a nulidade das alterações contratuais das quais foi incluído como sócio, de forma fraudulenta, das empresas Comunique Telecom LTDA. ME, CNPJ nº 23.001.813/0001-00, e Vida Plena Suprimentos e Nutrição Eireli-ME, CNPJ nº 19.622.347/0001-02. Nos termos da petição inicial do autor (54777548), alega que, apesar do requerimento administrativo formulado por ele perante esta autarquia à época (4893066), a JUCEG limitou-se a promover tão somente a sustação dos atos tidos por fraudulentos.

Consta da informação que restou demonstrada a irregularidade dos atos arquivados por esta Autarquia, conforme informações prestadas pelos 3º e 5º Tabelionatos de Notas de Goiânia - GO (7171923 e 6505668), tais serventias confirmaram que os selos de reconhecimento das firmas contidas nos atos foram falsificados (também consta relatório de consulta dos selos eletrônicos - docs. 5184337, 5184471 e 5185564). Ainda, também consta que tramitou perante a Delegacia da Receita Federal em Goiânia o processo administrativo nº 13884.720418/2018-18, em que restou determinada a exclusão das referidas alterações contratuais do cadastro da Receita Federal, bem como a exclusão de José Antônio dos respectivos quadros societários em razão da existência de fraude (evento 4897213, fls. 92/101). Consta também que o requerente efetuou registro do Boletim de Ocorrência perante a Delegacia da Polícia Federal em São José dos Campos assim que tomou ciência do ocorrido (evento 4897213, fl. 24).

Ressaltou a Procuradoria Setorial que, à época dos fatos não havia autorização legislativa para que as Juntas Comerciais efetuassem o cancelamento de Ofício dos atos tidos como fraudulentos, motivo pelo qual ocorreu apenas a suspensão provisória dos atos em comento. Porém, a nova redação do artigo 40, do Decreto Federal nº 1.800/96 permite o desarquivamento dos atos quando verificada a existência de falsificação de assinatura. E sendo assim, aquela especializada submeteu os autos a esta Presidência para análise quanto a aplicação do citado dispositivo legal.

Face ao exposto, e com fulcro no artigo 40, do Decreto Federal nº 1.800/96, determino o cancelamento dos instrumentos eivados de ilegalidade. Encaminhem-se os autos à Secretaria Geral para conhecimento e cumprimento da decisão. Após, encaminhem-se à Procuradoria Setorial para as demais providências de mister.

GOIANIA, 14 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 15/12/2023, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54811466** e o código CRC **D98A0607**.



Referência: Processo nº 201800024002412



SEI 54811466